

período, entre as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) e as saídas de mercadorias (S) e o estoque final (Ef) apurado ao fim deste período (E + Ei = S + Ef).

2. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua, de forma consistente, sobre omissão de registro de saídas de mercadorias.

3. No presente caso, o Autuante procedeu ao levantamento específico no exercício de 2002, 2003 e 2004 e encontrou diferenças pelas saídas, gerando uma presunção juris tantum de saídas de mercadorias sem nota fiscal, sem que tal presunção tenha sido elidida pela Recorrente.

4. Recursos conhecidos e não providos, para manter as Decisões singulares que julgaram procedentes os Autos de Infração.

5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 616 e 617/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 00301.00286/2005-4 e 00301.00285/2005-1
RECORRENTE: M. J. ALVES MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 027/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Falta de registro de notas fiscais de compras de mercadorias. Ocorrência.

1. Aquisições de mercadorias realizadas em nome da Recorrente, cuja inscrição estava cancelada de ofício, configurando as notas fiscais como inidôneas.

2. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem recolhimento de ICMS correspondente.

3. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões monocráticas que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados, alterando-se o percentual das multas aplicadas, de 80% (oitenta por cento) para 60% (sessenta por cento), conforme prescrito no artigo 21, I, Lei 4500/92 e mantendo-se as demais cominações constantes nos Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 027/2005.
PROCESSO ORIGINAL: 346.0939/2004
RECORRENTE: L. & L. LOGÍSTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 028/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Acessória. Falta de registro no Livro de Notas Fiscais de Entrada. Ocorrência.

1. A falta de escrituração de documentos fiscais enseja a aplicação de multa consubstanciada no artigo 79, III, "b", da Lei 4.257/89, por descumprimento de obrigação acessória.

2. Recurso conhecido e não provido, para manter o julgado em Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 209/2005.
PROCESSO ORIGINAL: 346.0940/2004
RECORRENTE: L. & L. LOGÍSTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 029/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Diferença de Alíquota. Ocorrência.

1. Falta de recolhimento de diferença de alíquota de ICMS incidente sobre mercadorias adquiridas para o ativo permanente da empresa.

2. Mercadorias oriundas de outra unidade da Federação.

3. Recurso conhecido e provido parcialmente, para reformar decisão de Primeira Instância, modificando o valor do ICMS nominal para R\$ 11.704,10 e mantendo-se as cominações descritas no Auto de Infração 28039. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 163/2005.
PROCESSO ORIGINAL: 346.0938/2004
RECORRENTE: L. & L. LOGÍSTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 030/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Diferença de Alíquota. Ocorrência.

1. Falta de recolhimento de diferença de alíquota de ICMS incidente sobre mercadorias adquiridas para o ativo permanente da empresa.

2. Mercadorias oriundas de outra unidade da Federação.

3. Auto de Infração 28040 anulado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS 236/2004 e 172/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 301.01075/2003 e 01303.00673/2006-5
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 031/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Utilização indevida de crédito fiscal relativo à entrada de documento fiscal inidôneo. Ocorrência.

1. Entrada de mercadorias acobertadas de documentação fiscal falsa ou inidônea impressa sem autorização da SEFAZ. Os documentos fiscais e os selos neles colocados foram autorizados para empresas estranhas à Recorrente.

2. Responsabilidade solidária do adquirente. Argumentos e provas incapazes de elidirem os efeitos da ação fiscal.

3. Recursos conhecidos e não providos, por unanimidade, para manter as decisões de Primeira instância e considerar procedentes os Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado